



## PARECER

1. Nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 77º da Lei 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 76º da mesma Lei, apresentamos a V. Ex.<sup>as</sup> o nosso parecer sobre as contas e relatório de gestão elaborados pelo Órgão Executivo do Município Trancoso, relativamente ao exercício findo em 31-12-2025.
2. Procedemos à revisão legal das contas do Município relativas ao exercício findo em 31-12-2025 de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com profundidade que considerámos necessária nas circunstâncias. Em consequência do trabalho efetuado, emitimos a Certificação Legal das Contas com data de 22 de Abril de 2026, cujo conteúdo se aqui se dá como integralmente reproduzido, chamando especial atenção para a secção “Bases para a opinião com reservas” e “Ênfases” da Certificação Legal das Contas, com o seguinte teor:

Bases para a opinião com reservas:

- A participação financeira totalmente detida pelo Município na TEGEC – Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer, E.M. - Em Liquidação Oficiosa, encontra-se mensurada pelo custo de 607.794€, não sendo possível quantificar a recuperabilidade do valor daquela participação financeira.

-Conforme divulgado na nota 4 e para efeitos de aplicação da NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços, a E-Redes prestou informação completa e suficiente relativamente às adições de investimentos, abates e transferências efetuados até 31/12/2024 e todos os movimentos estão reconhecidas na contabilidade e patrimonialmente.

Contudo, a informação disponibilizada pela E-Redes relativamente aos movimentos em investimentos relativos ao exercício de 2025, não é suficientemente detalhada e fiável relativamente a cada um dos ativos de concessão designadamente quanto à descrição dos bens, data e valor de aquisição e vida útil.

Nestas circunstâncias e de acordo com a Orientação Técnica nº 1 da Comissão de Normalização Contabilística aprovada em 18 de Fevereiro de 2025, o Município não pôde reconhecer contabilística e patrimonialmente os movimentos, ocorridos em 2025, pelo que não podemos formar opinião acerca do seu impacto no Ativo e Passivo.



- A nota 4 do Anexo divulga informação sobre Acordo de concessão da exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Trancoso com a entidade Águas da Teja, S.A.. Para efeitos da NCP 4 - Acordos de Concessão de Serviços: Concedente, o Município não obteve daquela entidade informação necessária e completa acerca do valor e natureza de infraestruturas de água e saneamento, pelo que não podemos formar opinião do impacto que teria nas rubricas de Balanço de Ativos Fixos Tangíveis e Diferimentos do Passivo e de forma compensada nos gastos de amortizações e depreciações e outros rendimentos da Demonstração de Resultados.

Ênfases:

- A execução orçamental da despesa e da receita líquida no exercício de 2025 foi respetivamente de cerca de 75% e 88%.

- O Município apresentava a 31 de dezembro de 2025 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, correspondente a 0,88 vezes da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três anos, sendo que o limite da dívida total é de 1,5 a média daquela receita, e 0,11 da dívida total excluindo empréstimos, sendo que este limite da dívida total é de 0,75 a média daquela receita.

3. Durante o período em exercício de funções mantivemos os contactos necessários para o esclarecimento das diversas questões apreciadas.
4. O balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental e as notas anexas, estão em conformidade com os registos contabilísticos, com as normas do SNC – AP, dando, em nossa opinião, claro conhecimento da atual situação económica e financeira do Município, sem prejuízo das matérias constante no capítulo de Opinião da Certificação Legal de Contas.

Os mapas de execução orçamental apresentam as operações realizadas segundo a ótica de Caixa e refletem o cumprimento das disposições legais sobre a matéria.

5. O Relatório de Gestão descreve os factos mais relevantes da atividade do Município durante o exercício, salvo a divulgação exigida pela NCP 27- Contabilidade de Gestão.



MARQUES DE ALMEIDA,  
J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS

---

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

SEDE

NIPC: 505 261 898 \* Capital social: 50.000 € \* S.R.O.C. n.º 176

6. Apreciamos a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Órgão Executivo do seu relatório de gestão e verificamos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício.
7. Tendo em conta o referido anteriormente, somos de Parecer que:
- a) O Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental e as Notas Anexas satisfazem de forma geral as disposições legais;
  - b) A Assembleia Municipal aprecie os referidos documentos;
  - c) A Assembleia Municipal aprecie a proposta de aplicação de resultados;

Guarda, 22 de Abril de 2026

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,  
V. SIMÕES & ASSOCIADOS - SROC, S.A.  
representada por:

---

Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780,  
registado na CMVM com o n.º 20160413